

LEI Nº 1.649, DE 30 DE ABRIL DE 2008

**DISPÕE SOBRE O COMBATE AO RACISMO NO
MUNICÍPIO DE OURO BRANCO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Ouro Branco, aprova e eu, Prefeito sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Público Municipal, na área de sua competência, assegurará meios eficazes que visem coibir a prática de racismo.

Parágrafo único. O dever do Poder Público Municipal compreende:

I - A criação e divulgação dos meios de comunicação, de cujo espaço se utilize a administração pública, de programas de valorização da participação do negro na formação histórica e cultural brasileira e de combate as idéias e práticas racistas;

II - A reciclagem periódica dos servidores públicos, especialmente os de creche e escolas municipais, de modo a habilitá-los para o combate as idéias e práticas racistas;

III - A punição ao agente público que violar a liberdade de expressão e manifestações das religiões afro-brasileiras;

IV - Organizar a rede de ensino municipal, levando em conta as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do nosso povo;

V - O cancelamento, mediante processo administrativo sumário, sem prejuízo de outras sanções legais, de alvará de funcionamento do estabelecimento privado, franqueado ao público, que cometer ato de discriminação racial, salvaguardando os direitos dos trabalhadores;

VI - A representação proporcional dos grupos étnicos em todas as campanhas e atividades de comunicação do Município e de entidades que tenham investimento político ou econômico na Prefeitura Municipal;

VII - A adoção, no sistema público de saúde, de procedimentos de detecção, nos primeiros anos de vida, de anemia falciforme e hipertensão, males cuja

incidência é maior na população negra e acarretam repercussões na saúde reprodutiva;

VIII - O desenvolvimento de programas que assegurem igualdade de oportunidade e tratamento nas políticas culturais do Município, tanto no que diz respeito no fomento à produção cultural, quanto na preservação da memória, objetivando dar visibilidade aos símbolos e manifestações do povo negro.

Art. 2º - Fica instituído no calendário oficial do Município de Ouro Branco, o Dia Municipal da Consciência Negra, celebrado anualmente em 20 (vinte) de Novembro.

Parágrafo único. O Município registrará oficialmente a data, promovendo atividades que contribuam para a reflexão sobre a realidade e a cultura negra no âmbito municipal, estadual, no Brasil e no mundo.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco, 30 de abril de 2008.

Pe. Rogério de Oliveira Pereira
Prefeito Municipal

Dra. Maria José Honorato dos Santos
Procuradora Geral

“Esta Lei é originária do Poder Legislativo, resultante do Projeto de Lei nº 07/2008, de autoria do Vereador Edísio Rufino Tôrres”